



**Conselho
de Ética**

DECISÃO

Processo Ético Nº 002.2018

Partes Representantes: Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil, em razão de Representação recebida de César Castro, Hugo Parisi e Jackson Rondinelli; e Gerente de Compliance do Comitê Olímpico do Brasil, em razão de Representação recebida de Renato Cordani.

Parte Representada: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos.

RELATÓRIO

I – DOS PEDIDOS

Cuida-se de Representações propostas pela Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil – CACOB – e pelo Gerente de *Compliance* do Comitê Olímpico do Brasil, ambas em face da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA – em razão de notícias apresentadas pelos atletas César Castro, Hugo Parisi e Jackson Rondinelli e Renato Cordani, este último por intermédio do canal de ética e ouvidoria pública do Comitê Olímpico do Brasil – COB.

Após análise prévia o Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil – CECOB - tendo em vista a similaridade das denúncias formuladas em ambas Representações e por medida de economia processual, determinou a reunião dos processos, para que fossem analisados em conjunto.

Atletas, em sua notícia que fora encampada na Representação da CACOB, alegam:

- i. falta de transparência na elaboração do orçamento da CBDA;



- ii. centralização de poder na administração da CBDA;
- iii. ausência de princípios de governança na gestão financeira da CBDA;
- iv. ausência de autonomia nas modalidades aquáticas da CBDA, a saber: maratona aquática, nado sincronizado, natação, polo aquático e saltos ornamentais.
- v. confusão financeira entre o COB e CBDA;

A Representação Solicita ao Conselho:

- a) recebimento e processamento;
- b) instauração de procedimentos de integridade e conformidade na CBDA;
- c) aplicação de sanções aos administradores, empregados e consultores da CBDA engajados no Movimento Olímpico; e
- d) recomendação de implantação imediata de práticas de governança e ética na CBDA.

O noticiante Renato Cordani – em petição encampada pelo *Compliance Officer* do COB - alega:

- i. falta de transparência consubstanciada na contratação para reformulação da identidade visual da CBDA, de Vitor Chamma, genro da diretora executiva da entidade, Ana Paula Alves, sendo, portanto, pai de sua neta;
- ii. que contratação de Vitor foi feita diretamente por Ana Paula Alves, sua sogra e que a diretoria da CBDA nunca foi consultada, ou informada, do grau de parentesco entre ambos, o que configuraria nepotismo;
- iii. que quando descobriu o laço de parentesco entre Vitor e Ana Paula Alves questionou o fato em reunião de diretoria havida em 20 de setembro de 2018, perguntando, pontualmente, se os honorários profissionais de Vitor haviam sido pagos com recursos da CBDA;
- iv. que, em resposta a tal pergunta, o presidente da CBDA teria afirmado “essa resposta eu não vou dar”, o que ensejou entrega da carta de demissão do noticiante;
- v. que, em novembro de 2017, foi procurado pelo diretor financeiro da CBDA, João Pedro Maya, que lhe teria informado que, não obstante a penúria financeira da entidade, teria havido em



Conselho de Ética

- depósito de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) para a Ana Paula, como gratificação. Reporta, ainda, que quando questionou o presidente da CBDA sobre tal pagamento recebeu respostas evasivas, alegando que a administração de entes privados é diferente dos esportivos;
- vi. que o agravamento da falta de transparência da gestão financeira houve quando da demissão e extinção do cargo de diretor financeiro, noticiado por meio do Boletim 013/18, sendo que a função passaria a ser exercida por Ana Paula Alves;
 - vii. que não recebia nenhuma remuneração por conta de seu trabalho na CBDA porque os recursos financeiros oriundos da lei Agnelo-Piva eram bloqueados pelo COB. Entretanto, afirma que teve conhecimento de que o presidente da CBDA receberia o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil Reais), a título de adiantamento, o que pede que seja investigado e esclarecido; e
 - viii. esclarece que sua renúncia deveu-se não somente aos fatos narrados em sua Denúncia, mas por haver, no seu julgamento, falta de ética e transparência da gestão da CBDA.

A Representação solicita ao Conselho:

- a) Sejam investigadas as contas da CBDA.
- b) Sejam aplicadas as sanções éticas devidas.

A CBDA, em sua Defesa Prévia, representada por advogado, alega:

- i. a incompetência do Conselho para apreciar as Representações, na medida em que as matérias nela tratadas versam sobre questões internas da CBDA, pagamentos feitos com verbas ordinárias, sem qualquer relação com recursos públicos;
- ii. que a gestão da CBDA preza pelos princípios da ética e da transparência, tendo sido criados o departamento de *compliance* e o comitê de ética, bem como aprovado seu próprio Código de Ética, não havendo necessidade de implantar, segundo a defesa, regras adicionais de governança e transparência;
- iii. que durante a campanha para presidente da CBDA, Vitor foi contratado para assessorar o candidato Miguel Cagnoni na criação de logotipos, folders, material gráfico em geral. Durante o mesmo período, a filha de Ana Paula trabalhou gratuitamente como estagiária de direito,



- quando se conheceram e iniciaram relacionamento amoroso. Ou seja, o relacionamento entre ambos precederia a eleição de Miguel para a presidência da CBDA;
- iv. que o novo logotipo criado para a CBDA ocorreu antes da eleição de Miguel. E que, ainda assim, quando da implantação da nova identidade visual da CBDA, foram consultados três especialistas da área, que ofereceram os preços de seus serviços;
 - v. que esses serviços foram pagos com recursos da própria CBDA, sem qualquer vinculação com verbas públicas e, ainda, que essas questões seriam de natureza administrativa e não técnica, pelo que não teriam que ser aprovadas pelos diretores da área técnica;
 - vi. reconhece ter havido pagamento da CBDA a Vitor, apresentando as respectivas notas fiscais, ressaltando que foram efetuados com verba da própria CBDA e sem recursos do COB, ou públicos.
 - vii. rechaça a argumentação de que Ana Paula Alves teria recebido gratificação de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), sustentando que esse pagamento foi feito pela prestação de jornada extraordinária de trabalho, juntamente com outras funcionárias, com base na CLT, sendo que junta documentos que comprovariam esse ponto da defesa;
 - viii. reconhece que o presidente da CBDA recebe a quantia mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil Reais), mas que tais desembolsos não ocorrem, com dinheiro da lei Agnelo-Piva, uma vez que a entidade está impedida de recebe-los, em virtude da não aprovação das contas de 2.015 e 2.016. Portanto, que esses pagamentos ocorreriam a título de adiantamento, com recursos privados da própria CBDA e os quais seriam, oportunamente, aprovados em assembleia geral e devidamente contabilizados.

A CBDA requer o arquivamento das duas Representações.

As partes Representantes e Representada juntam documentos que corroboram suas alegações.

II – DA ADMISSIBILIDADE:



Conselho de Ética

Em 17 de janeiro de 2019, em Despacho de Admissibilidade, o Conselho de Ética entendeu que não era de sua competência funcionar como órgão fiscalizador das contas e da gestão das Confederações. As atribuições do Conselho estão definidas no Estatuto do COB, no Código de Conduta Ética e no Regimento Interno do Conselho. Não é o caso de tornar-se o Conselho um “Juízo Universal”, ou mesmo vertedouro de reclamações ou de inconformismos atinentes à quaisquer administrações de Confederações.

O Conselho possui atribuição correccional e punitiva limitada à sua esfera de intervenção que, obviamente, é a da instituição da qual faz parte, ou seja, do COB. O Conselho pode e deve atuar, portanto, nas questões das Confederações quando houver comprovação de vínculo entre a atividade questionada ao COB. Isto poderá se dar, evidentemente, quando Comitê Olímpico do Brasil financiar as atividades esportivas.

Impende notar que os mecanismos de controle e punição das atividades de cada uma das Confederações não se vinculam ao COB, e também não a este Conselho, salvo quando houver, como afirmado, vínculo direto com o Comitê.

As questões internas das Confederações devem ser analisadas por suas próprias estruturas e mecanismos de controles e punições internos.

Nesse sentido, o Conselho fez publicar no sítio da internet do COB, em 30 de novembro de 2018, as **Recomendações 01/2018 do Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil**, aplicáveis a todas as Confederações filiadas ao COB.

Dessa maneira, vários pontos apresentados nas Representações formuladas, ainda que tratem de questões extremamente relevantes, conforme decisão preliminar deste Conselho, não devem ser objeto de análise deste CECOB, mas, sim, dos órgãos de controles da CBDA, tais como o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, sem prejuízo de eventual atividade da Justiça Desportiva, dos auditores do Trabalho e, até mesmo, da Justiça Comum especializada, conforme o caso.



**Conselho
de Ética**

Não há atribuição legal ao Conselho deferida para a esfera das liberdades privadas e das atuações individuais ou coletivas fora do próprio ambiente do Conselho de Ética e das fronteiras do esporte olímpico. O artigo 11, parágrafo segundo, do Regimento Interno do Conselho determina que *“somente poderão ser julgados pelo Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil os envolvidos em ações do próprio Comitê.”*

Além disso, cumpre observar que a atuação do Conselho de Ética restringe-se aos fatos ocorridos após a sua instalação em 23 de março de 2018, razão pela qual neste procedimento, e em qualquer outra Representação submetida a esse Conselho, não cabem a retroação ao passado, a investigação de fatos pretéritos, ou a análise de comportamentos indevidos que teriam ocorrido tempos atrás. O limite temporal das atuações do Conselho de Ética é o presente, com recorte temporal de 5 (cinco) anos e tendo por *dies a quo* a sua data de instalação, conforme preconizam os parágrafos 4º e 5º do artigo 11 do mesmo Regimento Interno. Portanto, as questões cujo fato gerador é anterior a 23 de março de 2018 não podem ser objeto de análise do Conselho. Fatos ocorridos anteriormente a 23 de março de 2018, mas cujas consequências não foram sanadas e perduram até hoje de forma a afetar negativamente o ambiente do COB, podem ser objeto de análise do Conselho.

Concomitantemente ao fato de que muitos dos pontos enumerados nas Representações não dizem respeito a este Conselho, dois deles, em especial, mereceram atenção deste Colegiado, por entender que, se comprovados, afetariam diretamente questões relacionadas ao COB, a saber:

- (a) Confusão financeira entre o COB e a CBDA.
- (b) Pagamentos a Miguel Cagnoni, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil Reais).

A admissibilidade das imputações deveria se dar em razão de, para o Conselho, restar claro que a CBDA está impossibilitada de receber recursos públicos do COB. E que por essa razão, para não prejudicar a preparação dos atletas das modalidades visando os Jogos Panamericanos de Lima em 2019 e os Jogos Olímpicos de Tokyo em 2020, o COB assumiu as representações internacionais das missões da CBDA.



Isso significa que o COB, para não prejudicar os atletas, assume diretamente os custos das viagens internacionais da modalidade para participações em torneios de relevância, incluindo, mas não se limitando, aos campeonatos mundiais.

Nesses dois pontos verificou-se, direto envolvimento no COB na vida da CBDA e de seus agentes e vice-versa.

Portanto, com fundamento nos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, o Conselho resolveu admitir as Representações, determinando que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do Despacho de Admissibilidade, a CBDA protocolasse nos autos o seguinte:

- (a) Explicações detalhadas sobre as pessoas remuneradas pelo COB e por ele contratadas com celetistas que, concomitantemente, prestam serviços para a CBDA. Essas informações devem incluir, mas não limitar, aos nomes e qualificações completas, descrição das atividades desenvolvidas na CBDA, periodicidade da prestação desses serviços, se recebe alguma remuneração adicional da CBDA, em caso positivo quanto e com quais recursos, bem como todas e quaisquer informações disponíveis;
- (b) A relação completa e detalhada de todas as despesas da CBDA que são pagas diretamente pelo COB, tais como representações em competições internacionais e outras, sem exceção; e
- (c) Informar sobre o estágio atual da alteração estatutária da CBDA e seu cronograma de implantação, de forma a atender as exigências da legislação em vigor e as normas do GET, estabelecidas pelo COB, indicando quais as regras de governança que passarão a fazer parte do ordenamento jurídico da CBDA.

III – DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE INSTRUÇÃO:



Conselho de Ética

O Conselho designou Sessão Extraordinária de Instrução, ocorrida na sede do COB em 10 de maio de 2.019. Nessa ocasião foram ouvidas presencialmente as partes Representantes, o presidente da Parte Representada, ouvido por áudio conferência, e as testemunhas arroladas, exceto a Ana Paula Alves, que apresentou atestado médico para justificar sua ausência.

Com relação à testemunha, Ana Paula Alves, este Conselho lamenta profundamente seu absoluto desinteresse pela tramitação do processo e sua recusa em colaborar com a apuração dos fatos objeto das Representações. A ela foi oferecido pelo Conselho as alternativas de ser ouvida por áudio ou vídeo conferência - assim como o fez o presidente da CBDA - no próprio dia 10 de maio de 2.019, ou em data posterior a ser agendada de comum acordo. Todas as opções foram rechaçadas pela testemunha. Durante a tramitação do caso, restou absolutamente claro que a Ana Paula Alves exercia funções importantíssimas na administração e na vida financeira da CBDA, concentrando em si muitos poderes e atribuições. O seu depoimento teria sido de enorme valia para atingir os objetivos a que se destinam estas Representações.

FUNDAMENTAÇÃO

Ouidas as partes e as testemunhas e observadas todas as peças e documentos anexados a este processo, incluindo, mas não se limitando, por derradeiro, às Alegações Finais, este Conselho, nos pontos que julga ser de sua competência, deu por comprovados diversos fatos que apontam para desorganização administrativa deletéria ao esporte.

Existe um acentuado grau de desorganização administrativa e financeira na CBDA, que indica iminência de caos a afetar sobremaneira as modalidades esportivas que se vinculam àquela Confederação. Embora o presidente da CBDA, Miguel Cagnoni, tenha sido eleito para o cargo com a proposta de adoção de melhores e mais inovadoras práticas de governança na entidade, inclusive fruto de sua ampla experiência na iniciativa privada, conforme o próprio Miguel Cagnoni registrou em sessão de audiência da Comissão Mista do Esporte no Congresso Nacional previamente à sua eleição, não é o que infelizmente se conclui de uma comezinha análise da situação atual da Confederação. Observa-se



Conselho de Ética

um status de pré-falência da entidade. Conforme o Conselho pôde observar, não fosse o COB ter assumido para si todas as representações internacionais da entidade e, também, o ônus organizacional de algumas de suas principais competições no Brasil, as modalidades aquáticas já teriam sucumbido e seus atletas estariam totalmente à mingua e a mercê de sua própria sorte.

Embora a CBDA tenha alterado, recentemente, seus estatutos sociais para adequar-se à nova legislação aplicável e às regras de *compliance* e transparência, o que se verifica é que tais mecanismos de controles não funcionam na prática. Não basta a uma organização ter em seus estatutos normas de governança, se estas não forem operadas no dia-a-dia. E é isso que se verifica na CBDA. Restou claro, pelos depoimentos colhidos por este Conselho - cujos vídeos e áudios seguem guardados sob sigilo - que a CBDA possui uma enorme e indesejável concentração de poder nas mãos do presidente, de Ana Paula Alves e de Ariana Marques. A concentração de poderes e o desrespeito aos mecanismos de controle preconizados pelo próprio estatuto é patente. A própria CBDA fez publicar em seu sítio na internet, uma fotografia que, segundo a entidade, seria de uma reunião de seu Comitê de Ética, em que aparece sentada à cabeceira da mesa de reuniões ninguém mais, ninguém menos, que a própria Ana Paula Alves, que fazia as vezes de CEO da Confederação, em flagrante conflito de interesses. Tal reunião do Comitê de Ética teria ocorrido para apurar denúncias formuladas pelo então diretor demissionário, Renato Cordani, relativas à falta de transparência na administração financeira da entidade. Uma inversão de valores que evidencia a absoluta falta de independência do Comitê de Ética da CBDA. Claro perceber que os órgãos internos da CBDA são compostos por empregados e consultores da própria entidade, o que fere flagrantemente o princípio da independência.

Prova de que brutal concentração de poderes nas mãos do presidente e de Ana Paula Alves e Ariana Marques foram as demissões de três importantes diretores da CBDA: Renato Cordani – Diretor Voluntário - André de Abreu Teixeira - funcionário contratado para gerir a CBDA e implantar o programa de governança e *compliance* - e Leonardo Castro, Diretor Financeiro que prestou serviços por menos de dois meses na entidade. Impende notar que todos os diretores saíram da CBDA sob o mesmo argumento: sonegação de informações quanto a questões relevantes nas áreas financeira e administrativa da entidade, sendo impossível administrá-la com transparência e implementar o



Conselho de Ética

programa de governança. A demissão em série e continuada de importantes diretores da CBDA indica evidente concentração perigosa de poderes, e o mesmo se conclui do fato de que todos alegaram que não lhes eram dados meios e informações para desenvolver seus trabalhos. Restou claro que a administração da CBDA nunca disponibilizou sua contabilidade para seus próprios Diretores e Gerentes, bem como sequer o fez para suas entidades filiadas e para o público em geral. Nem sequer um simples balancete mensal foi disponibilizado no sítio de internet da entidade. Restou claro, ainda, que Ana Paula Alves é pessoa de confiança do presidente, Sr. Miguel Cagnoni, entretanto, não restou evidenciado nos autos que essa colaboradora possua competência e qualificação profissional para atuar, de fato, como Diretora Administrativa e Financeira ou até mesmo “CEO” da CBDA.

A própria defesa da CBDA reconhece que o presidente da entidade, Miguel Cagnoni, recebeu, por um período, a remuneração fixa de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil Reais) mensais e que esses recursos lhe haviam sido pagos com “recursos próprios” da Confederação, uma vez que ela estava impedida de receber dinheiro da Lei Agnelo Piva, por falta prestação de contas ao COB. Na Sessão Extraordinária de Instrução, o Conselho questionou a origem do que seriam os tais “recursos privados” e obteve como resposta que se tratava de dinheiro proveniente do contrato mantido com a Rede Globo de Televisão. Foi mencionado ao Conselho, ainda, que o presidente da CBDA recebera esta quantia por curto espaço de tempo, com aprovação prévia da Assembleia Geral e que, em breve, o presidente reembolsaria a CBDA por esses recebimentos.

Não ficou clara a forma jurídica através da qual o presidente da CBDA efetivamente recebia tais quantias e, principalmente, como elas eram contabilizadas. Mais ainda, ficou deslocada da lógica a afirmação de que o presidente da CBDA devolveria os recursos ao caixa da entidade, sem estabelecer prazo para que isso ocorresse. Também não há nos autos prova de que, ao contrário do que afirmaram, a Assembleia Geral da CBDA tomou ciência prévia e aprovou que tais pagamentos mensais fossem feitos ao presidente, ainda que por período curto, como alegado. Não é finalidade da CBDA contratar empréstimo pessoal com qualquer membro de sua Administração, independente da origem dos recursos, públicos ou privados. Vale notar que, em uma Confederação que acumula dívidas vultosas, que vivencia a rescisão de seus importantes contratos de patrocínio, em que o COB se vê obrigado a



Conselho de Ética

assumir todas as suas representações internacionais e várias de suas atividades nacionais para não prejudicar os atletas, não é plausível que o presidente utilize dinheiro privado para sua própria remuneração. Nessa circunstância caótica em que se encontra a CBDA, a remuneração presidencial, não importa de onde venham os recursos, deveria ser destinada para fins esportivos, já que o atleta – não o administrador - é o elemento mais importante da estrutura desportiva.

Some-se ao caos acima relatado, notícias acerca de empregados da CBDA trabalhando em “home office” e, mais recentemente, o encerramento da sede da CBDA.

Outra despesa que chamou a atenção deste Conselho foi a contratação de um motorista para o presidente da CBDA locomover-se no Rio de Janeiro. Quando indagados por este Conselho, os depoentes confirmaram ter havido, por um período, a contratação de um motorista, às expensas da CBDA, pago com “dinheiro privado”, para servir ao presidente durante a sua estada no Rio de Janeiro. Novamente é de se notar que em uma Confederação com dívidas enormes, o custo do motorista deveria ser utilizado para outra finalidade. Aliás, note-se que a CBDA possui sede na cidade do Rio de Janeiro, entretanto, tanto seu Presidente, quanto Ana Paula Alves, deslocam-se semanalmente da cidade de São Paulo, aonde residem, tudo ao custo da CBDA.

Nada justifica esses procedimentos, mais ainda quando as atividades verdadeiramente esportivas são sustentadas pelo Comitê Olímpico do Brasil.

Os documentos contábeis anexados aos autos pela CBDA foram analisados por este Conselho. Estes documentos, aliados aos depoimentos colhidos, corroboram a tese que a contabilidade da CBDA e as auditorias externas são confusas, vis-a-vis aquilo que recomenda a boa prática de contabilidade e auditoria. É nebuloso, na contabilidade, aquilo que a CBDA diz serem “recursos privados” e sua forma de aplicação. É de se notar que, segundo o depoimento da testemunha André de Abreu Teixeira, o escritório de contabilidade que serve a CBDA foi contratado diretamente pela diretoria, sem respeitar as regras de licitação que, obrigatoriamente, são desejáveis neste tipo de contratação.



Conselho de Ética

Também é confusa a questão que envolveu a contratação de Cassius Duran pela CBDA. Cassius Duran foi funcionário celetista do COB e, ao mesmo tempo, segundo o depoimento das partes e das testemunhas, prestou serviços à CBDA por meio de sua pessoa jurídica. Este Conselho não recebeu informações sobre o contrato mantido entre a CBDA e Cassius Duran, tampouco foi esclarecido em que dias e horários ele prestava serviços à Confederação e, mais ainda, que tipo de serviços e quem pagava por eles. Não foi respondido o questionamento de como poderia Cassius Duran trabalhar em período integral no COB e, ao mesmo tempo, atuar como consultor remunerado pela CBDA. É de se estranhar que apenas um dia antes da Sessão Extraordinária de Instrução, convocada por este Conselho, Cassius Duran tenha anunciado publicamente o seu desligamento da CBDA.

Não é possível argumentar que os gravíssimos problemas administrativos e financeiros enfrentados pela CBDA, com reflexos diretos e imediatos na parte esportiva, são apenas em decorrência da gestão anterior desastrosa. O que se nota é que a atual gestão não conseguiu, até hoje, promover medidas concretas e, sobretudo, práticas, para corrigir o passado e avançar para um futuro de equilíbrio. Pelo contrário, percebe-se uma estagnação da CBDA. Além disso, repise-se, não fosse a ajuda crucial do COB, a CBDA não teria sequer condições de cumprir com seus objetivos mais básicos, quais sejam, realizar importantes provas das modalidades aquáticas e enviar representações para o exterior.

DECISÃO:

O Conselho entende, estritamente no que se refere às relações com COB, ter a CBDA cometido desvio ético, infringindo os artigos 19, parágrafo 3º, 22, 23, e 24 do Código de Conduta Ética, submetendo a entidade a pena de **ADVERTÊNCIA PÚBLICA**, nos termos do artigo 57 do mesmo Código, cujo texto segue abaixo e deverá ser publicado nos sítios de internet da CBDA e do COB, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a prolação dessa decisão:

“Pela presente decisão, fica a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA publicamente advertida quanto aos desvios éticos praticados na administração do Presidente, Sr. Miguel Cagnoni, ficando, ainda, ciente de que a reincidência em atos iguais, similares, ou que de qualquer forma



Conselho de Ética

conflitem com o Código de Conduta Ética do COB e demais regras aplicáveis, sujeitará a entidade e seus Administradores a outras penalidades mais graves.”

Embora esse Conselho não possua ingerência sobre temas operacionais da CBDA, é de sua Competência publicar recomendações que devem ser prontamente atendidas sob pena de determinação posterior que iniba a atuação do COB em socorro à própria Confederação.

Assim, por força da atribuição de RECOMENDAÇÃO deste Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil, é a presente decisão para:

a) **RECOMENDAR** a CBDA:

- 1) Publicação imediata no sitio da entidade, de forma transparente e detalhada - incluindo notas explicativas acerca das fontes de receitas e gastos, bem como contingências, se houver -, das demonstrações financeiras da CBDA desde o primeiro mês de gestão da atual diretoria presidida por Miguel Cagnoni;
- 2) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para revisar a composição dos órgãos da Administração da CBDA, com a finalidade de substituir membros com flagrante conflito de interesses por membros independentes, sem ligação familiar ou profissional com os atuais membros da Administração.;
- 3) Antecipação de Assembléia Geral Eletiva;
- 4) Nomeação de colaborador para a gerência de compliance da CBDA, que não deverá se reportar ao Presidente ou a qualquer outro Diretor da entidade, mas, sim, ao Conselho de Ética, a ser majoritariamente formado por membros independentes, sem ligação familiar ou profissional com os atuais membros da Administração;
- 5) Realização imediata de auditoria externa independente para revisão total e completa da contabilidade da entidade.



**Conselho
de Ética**

b) RECOMENDAR ao COB:

- 1) Que avalie e delibere acerca da conveniência no encerramento do custeio indireto da CBDA, ainda que em benefício dos atletas olímpicos;
- 2) Que fiscalize as práticas administrativas e financeiras da entidade previamente à utilização de seus próprios recursos no custeio das atividades aquáticas.

Com base no artigo 11, parágrafo 7º, do Regimento Interno, o Conselho determina a publicação na íntegra desta decisão, devendo os demais documentos que instruem este processo serem mantidos em sigilo.

Notifique-se as partes Representada e Representantes, seus advogados, a presidência do COB e a Comissão de Atletas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2019.

Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil.
Bernardino Santi – Conselheiro Relator
Alberto Murray Neto
Ney Bello
Guilherme Caputo Bastos
Sami Arap